

DIAGNÓSTICO SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA INFANTO-JUVENIL DO DISTRITO FEDERAL

Realidade e Perspectivas



*DIAGNÓSTICO SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA
INFANTO-JUVENIL DO DISTRITO FEDERAL*

Realidade e Perspectivas

*As crianças e os adolescentes do Distrito Federal
têm direito à Justiça.*

I. APRESENTAÇÃO	7
1. Problemas das políticas de atendimento	8
A. Políticas Básicas	8
B. Políticas Protetivas	8
C. Políticas Socioeducativas	10
2. Problemas dos órgãos do sistema de justiça	10
A. Conselho Tutelar	10
B. Vara da Infância e da Juventude	11
C. Delegacia da Criança e do Adolescente	12
D. Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente	12
E. Defensoria Pública	13
F. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	13
G. Conselho de direitos da Criança e do Adolescente	14
H. Sistema de Justiça	13
III. PERSPECTIVAS	15
1. Sugestões para o Governo do Distrito Federal	15
A. Para o(a) Governador(a) do Distrito Federal	15
B. Para a Secretaria de Segurança Pública	16
C. Para a Secretaria de Ação Social	17
D. Para a Assistência Judiciária do Distrito Federal	18
2. Sugestões para o Poder Legislativo Local	19
3. Sugestões para o Poder Legislativo Federal	19
4. Sugestões para o Poder Judiciário do Distrito Federal	20
5. Sugestões para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	22
III. COMPROMISSO	24

I. Apresentação

A Constituição Federal de 1988, por meio do artigo 227, abraçou a doutrina sociojurídica da proteção integral da criança e do adolescente, cujos pilares encontram-se assentados na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas, sendo o Brasil um dos países signatários. Desta feita, o nosso ordenamento jurídico rompeu, definitivamente, com a antiga doutrina da situação irregular. Esta nova doutrina elevou as crianças e os adolescentes ao patamar de sujeitos de direitos, dispôs sobre direitos fundamentais infanto-juvenis, os quais deverão ser garantidos com prioridade absoluta, e fixou responsabilidades para a família, a sociedade e o Estado.

Assim o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, seguindo o comando constitucional, além de reafirmar os direitos fundamentais da infanto-adolescência à realização desses direitos, apresenta contornos sobre a política geral de atendimento, dispondo, para tanto, sobre as linhas de ação e as diretrizes, dentre as quais encontra-se o sistema de justiça e de atendimento, impondo mudança de paradigma e necessário reordenamento da retaguarda existente.

Em que pesem as alterações já efetivadas, no âmbito do Distrito Federal, visando atender às normas constitucionais e legais, especialmente, quanto à organização de uma rede de atendimento interdisciplinar nas searas protetivas e socioeducativas, observa-se a existência de algumas dificuldades envolvendo todos os órgãos operadores do sistema, o que, seguramente, vem comprometendo o atendimento de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou em conflito com a lei, fato que vem sendo, constantemente, explorado pela mídia.

Assim o presente diagnóstico sobre o Sistema de Justiça e de Atendimento Infanto-Juvenil do Distrito Federal afigura-se um instrumental de visibilidade das dificuldades enfrentadas pelo Sistema, além de apontar algumas sugestões direcionadas ao aprimoramento do atendimento.

O documento foi elaborado com o envolvimento dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA)
- Defensoria Pública do Distrito Federal (DP)
- Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)
- Delegacia Especial de Proteção a criança (DPCA)
- Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude (PDIJ)
- Vara da Infância e da Juventude (VIJ)

O diagnóstico orientou-se pela seguinte metodologia: cada um dos órgãos acima nomeados elaborou relatório, pontuando as dificuldades para o exercício de suas atribuições e competência, apresentando, ao final, sugestões para o enfrentamento compartilhado dessas dificuldades. Os referidos relatórios foram compilados, porém sendo preservada a redação original, bem como as sugestões apresentadas, conforme indicações feitas entre parênteses.

Ademais, foram relacionados os problemas das políticas de atendimento (políticas básicas, políticas protetivas e políticas socioeducativas) e os dos órgãos do sistema de justiça. Para o presente documento, esses órgãos são considerados de forma ampliada para abarcar todos os órgãos que fazem parte ou influenciam diretamente na realização da Justiça Infanto-Juvenil, abrangendo, por isso, os Conselhos Tutelares, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, as delegacias especializadas em crianças e adolescentes, além do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Finalmente, importa registrar que sem pretender realizar análise acerca do conteúdo do presente documento, verifica-se a existência de um verdadeiro fosso entre a realidade jurídica do sistema de justiça e de atendimento da infância e da juventude e a realidade fática.

1. Problemas das políticas de atendimento

A. Políticas Básicas

- Não observância do princípio constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente na elaboração do orçamento público. (PDIJ)
- Inexecução do orçamento criança e adolescente. (PDIJ)
- Precariedade de políticas públicas voltadas à infância e à juventude, bem como aos seus responsáveis, das quais se destacam as áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social e habitação. (VIJ)

B. Políticas Protetivas

- Insuficiência dos meios materiais e humanos dos órgãos da rede de atendimento à criança e ao adolescente para dar ágil e integral atendimento às demandas de caráter protetivo e socioeducativo. (PDIJ)
- Relação desfavorável entre o número de servidores envolvidos na execução de medidas socioeducativas e protetivas e o contingente de adolescentes e crianças a estas vinculadas, principalmente a Liberdade Assistida e as medidas protetivas de orientação, apoio e acompanhamento temporários (artigo 101, II, do ECA) e de inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente (artigo 101, IV, do ECA). (VIJ)
- Unidades de **abrigo** trabalhando de forma isolada, sem compartilhamento de informações e experiências. (VIJ)
- Ausência de profissionais qualificados para atuar nos **abrigos**, de forma a garantir os direitos das crianças e adolescentes atendidos no aspecto da excepcionalidade e provisoriedade do abrigamento. (VIJ)
- Baixo investimento na capacitação dos operadores da medida protetiva de **abrigamento**. (VIJ)
- Ausência de **abrigos** que atendam crianças e adolescentes usuários de drogas. (VIJ)
- Número insuficiente de **abrigos** especializados para genitoras, gestantes ou pós-puerperais, maiores ou menores de 18 anos. (VIJ)
- Número insuficiente de **abrigos** que aceitem adolescentes visto as peculiaridades e exigências que tal faixa etária requer. (VIJ)

- Número insuficiente de **abrigos** públicos. (VIJ)
- Situação precária dos **abrigos** públicos existentes, tanto em estrutura física, de pessoal, como no tocante a critérios de segurança. (VIJ)
- Dificuldade de encaminhamento e pronto atendimento das demandas apresentadas pelos familiares e responsáveis pelas crianças e adolescentes **abrigados** (clínicas/hospitais psiquiátricos, tratamento para alcoolistas, psicoterapia, tratamento para usuário de drogas e outros). (VIJ)
- Quadro reduzido ou inexistente de profissionais capacitados nos **abrigos** para executar as providências cabíveis, no sentido de avaliar o contexto da família de origem das crianças e adolescentes abrigados, com vistas à sua reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta. (VIJ)
- Durante a intervenção da Comissão Permanente de Fiscalização e Orientação às Entidades de Atendimento à criança e ao adolescente do Distrito Federal, instituída pelo Juiz titular da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, nos 24 **abrigos** do DF, constatou-se que há um número significativo de crianças e adolescentes abrigados por vários anos. (VIJ)
- Desconhecimento entre as entidades de **abrigo** dos pares que compõem o sistema de abrigamento, suas condições de funcionamento e clientela atendida. (VIJ)
- A necessidade de abrigamento de crianças e adolescentes acaba por gerar superlotação nos **abrigos** públicos, comprometendo a qualidade da execução da medida. (VIJ)
- Existência de apenas um **abrigo** para gestantes, o qual só recebe maiores de 18 (dezoito) anos. (VIJ)
- Frequentes evasões nos **abrigos** públicos e unidades de execução de medida socioeducativa. (VIJ)
- Encaminhamentos de crianças e adolescentes com vinculações familiares existentes para **abrigos**. (CDCA)
- Inexistência de unidade hospitalar pública destinada ao **tratamento** de criança e adolescente com problemas de saúde mental e/ou dependentes químicos, dificultando o encaminhamento pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar. (VIJ)
- Existência de apenas 1 (um) Órgão Público apto a realizar **tratamento** psiquiátrico. (VIJ)
- Os programas do setor público existentes não absorvem as demandas apresentadas pelo Judiciário, inviabilizando o efetivo acompanhamento dos casos encaminhados para a **rede de atendimento**. (VIJ)
- 78% das crianças e adolescentes moradores de rua, abordados em ações conjuntas entre a Vara da Infância e da Juventude e a Secretaria de Ação Social, nas ruas ou nas festas públicas, são usuários de substâncias químicas. (VIJ)
- Grande incidência de crianças e adolescentes nas ruas do DF sem responsabilização dos pais e/ou responsáveis, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. (CDCA)
- Ausência de uniformidade de tratamento nos crimes contra os costumes praticados contra crianças e adolescentes quanto à necessidade de representação criminal como condição de processibilidade nos casos em que são praticados pelo companheiro da genitora da última, protelando assim, em muitos casos, a instauração e apuração dos procedimentos inquisitórios. (DPCA)
- Entendimentos diversos de membros do Ministério Público e do Judiciário no que tange a violência presumida nos crimes sexuais.(DPCA)

C. Políticas Socioeducativas

- Inexistência de ações integradas entre as diversas Secretarias de Estado do GDF, com vistas ao compartilhamento das responsabilidades referentes à execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação. (VIJ)
- Relação desfavorável entre o número de servidores envolvidos na execução de medidas socioeducativas e protetivas e o contingente de adolescentes e crianças a estas vinculadas, principalmente Liberdade Assistida e as medidas protetivas de orientação, apoio e acompanhamento temporários (artigo 101, II, do ECA) e de inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente (artigo 101, IV, do ECA). (VIJ)
- Ausência de um programa de capacitação continuada de servidores que integram as equipes de atendimento a adolescentes em conflito com a lei no Distrito Federal. (VIJ)
- Número insuficiente de Unidades de Semiliberdade e inexistência de uma Unidade Feminina. (VIJ)
- Número insuficiente de Unidades de Internação e inexistência de Unidade de Internação Provisória e Estrita para adolescentes do sexo feminino. (VIJ)
- A quantidade de adolescentes em efetivo cumprimento da medida socioeducativa de Semiliberdade é sempre bem menor que o de jovens sentenciados a esta medida. (VIJ)
- Superlotação nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas. (VIJ)
- Frequentes evasões nos abrigos públicos e unidades de execução de medida socioeducativa. (VIJ)
- Maior número de jovens evadidos das Unidades de Semiliberdade do que em cumprimento da medida. (VIJ)
- Dos jovens sentenciados à Semiliberdade, apenas a minoria cumpre a medida até a efetiva liberação ou progressão. (VIJ)
- Insuficiência dos meios materiais e humanos dos órgãos da rede de atendimento à criança e ao adolescente para dar ágil e integral atendimento às demandas de caráter protetivo e socioeducativo. (PDIJ)
- Grande porcentagem de reincidência de atos infracionais praticados por adolescentes egressos de Medidas de Internação e Semiliberdade. (CDCA)
- Deficiência no atendimento prévio ao adolescente em conflito com a lei. (DP)
- Adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de atos infracionais graves são encaminhados ao CAJE, que é Unidade de Internação para “sentenciados” e, posteriormente, são apresentados à PDIJ. (DCA)
- Adolescentes que praticaram atos infracionais graves e são alcançados pela Polícia ou mesmo são apresentados à DCA, não estando em situação de flagrante, com a “liberação”, corre-se o risco de não mais alcançá-los e perder-se, assim, a oportunidade de aplicação da medida socioeducativa pertinente. (DCA)
- Os Policiais Militares demonstram total desconhecimento do ECA. (DCA)

2. Problemas dos órgãos do sistema de justiça

A. Conselho Tutelar

- Falta de capacitação dos Conselheiros Tutelares. (PDIJ)
- Ausência de um programa de capacitação continuada para os Conselhos

Tutelares e de um programa de conscientização da população e dos agentes públicos acerca da competência dos Conselhos Tutelares. (VIJ)

- Falta de estruturação física, material e pessoal dos Conselhos Tutelares criados em Lei (Lei 2640/2000). (PDIJ)
- Dificuldades encontradas pelos Conselheiros no exercício de suas atribuições, quanto à aplicação de medidas protetivas. (VIJ)
- Má distribuição dos Conselhos Tutelares. (PDIJ)
- Demanda reprimida. (PDIJ)
- Dificuldades encontradas pelos Conselheiros na obtenção, junto a organismos da comunidade, das providências necessárias à proteção integral da população infanto-juvenil do Distrito Federal. (VIJ)
- Conselheiros Tutelares submetidos a processos de investigação por condutas inadequadas atuando normalmente. (CDCA)
- Ausência do pleno exercício, pelos Conselhos Tutelares, das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo com que os integrantes da DPCA desviem suas atividades policiais para, em muitos casos, agir na proteção integral. (DPCA)
- Incompatibilidade da legislação (Lei 2640/2000), que vincula a criação dos Conselhos Tutelares às circunscrições judiciárias, atualmente em número de 10, com as necessidades da população e as prescrições do ECA, uma vez que o Distrito Federal possui 27 regiões administrativas. (PDIJ)
- Descumprimento da recomendação do CONANDA para criação de 1 (um) Conselho Tutelar para cada 200.000 (duzentos mil) habitantes. (PDIJ)
- Ausência de procedimento padronizado para a atuação dos Conselhos Tutelares.
- Insuficiência da previsão orçamentária para o custeio das atividades desempenhadas e para investimentos na estruturação dos Conselhos Tutelares. (PDIJ)
- Inexecução das previsões orçamentárias voltadas aos Conselhos Tutelares durante o exercício financeiro. (PDIJ)

B. Vara da Infância e da Juventude

- Centralização da garantia dos direitos infanto-juvenis em **única Vara** da Infância e da Juventude. (VIJ)
- O número elevado de processos judiciais que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude e o conseqüente número, também elevado, de atendimentos à população concentram-se em uma **única Vara**, penalizando aqueles que residem em Regiões Administrativas mais distantes. (VIJ)
- Comprometimento da celeridade da prestação jurisdicional no que se refere à aplicação e execução das medidas socioeducativas e protetivas. (VIJ)
- Tramitação demorada dos processos em casos urgentes e falta da justiça instantânea. (DP)
- Tramitação demorada na execução de medidas socioeducativas. (DP)
- Tramitação demorada das pastas especiais. (PDIJ)
- Acesso difícil e caro às instalações da VIJ, por parte do jurisdicionado. (DP)
- Necessidade de formação e supervisão contínua da equipe interprofissional da Vara da Infância e da Juventude e dos demais operadores, para que se

- mantenha a qualidade e excelência de suas ações. (VIJ)
- Número insuficiente de servidores na Vara da Infância e da Juventude para as ações necessárias ao atendimento à crescente demanda dos interesses de crianças e adolescentes no Distrito Federal. (VIJ)
- Aumento em 48,94% do número de processos analisados pela Seção de Assuntos Jurídicos, nos últimos 2 anos, sem o aumento do número de servidores ali localizados. (VIJ)
- Projetos e Programas autorizados pela Autoridade Judiciária, mas que se encontram sem possibilidade de execução por falta de verba específica para seu fim. (VIJ)
- Horário reduzido estabelecido pela VIJ para recebimento de crianças e adolescentes em situação de risco oriundas da DPCA e que necessitam de aplicação de medida protetiva. A Vara somente atende aqueles procedimentos que lhe forem encaminhados até as 17h e, muitas vezes, o juiz de plantão não possui o suporte técnico necessário para decidir. (DPCA)
- As salas de audiência da VIJ ainda não foram reformadas conforme orientação de reunião ocorrida em 2005, em que se decidiu pela retirada do tablado, estando inadequadas. (DP)

C. Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)

- Carência de pessoal. Em razão do grande número de ocorrências que necessitam de investigação, o efetivo atual encontra-se defasado. (DCA)
- A estrutura física da Delegacia mostra-se insuficiente, havendo a necessidade de ampliação, com a construção de novas dependências. (DCA)
- Há falta de capacitação dos servidores em disciplinas específicas como: Direitos da Criança e do Adolescente, Criminologia Infanto-juvenil, Sistema de Justiça Infanto-juvenil do DF, Noções de Psicologia Infanto-juvenil e outras matérias afetas às questões da infância e da adolescência. (DCA)
- O grande número de procedimentos instaurados, em apuração, bem como de ocorrências aguardando para serem investigadas. (DCA)
- Desconforto dos servidores em razão do ambiente físico da Delegacia. (DCA)
- Alguns servidores desconhecem a doutrina, a filosofia e os princípios que norteiam a legislação menorista brasileira. (DCA)
- Número insuficiente de agentes da Delegacia da Criança e do Adolescente para cumprimento de mandados de busca e apreensão. (VIJ)
- Número significativo de mandados de busca e apreensão aguardando cumprimento, por parte de agentes de polícia, por longo período de tempo. (VIJ)

D. Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)

- Escassez de recursos material e humano, comparado com a quantidade de denúncias e ocorrências policiais que chegam à DPCA. (DPCA)
- O acúmulo de atividades que são solicitadas por profissionais da área de ação social fazendo com que os policiais participem em sua maioria, como “seguranças” em operações da área social, desviando da finalidade investigativa nos crimes em que figuram como vítima as crianças e ou adolescentes. (DPCA)
- Ausência do pleno exercício pelos Conselhos Tutelares das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo com que os inte-

grantes da DPCA desviem suas atividades policiais para, em muitos casos, agir na proteção integral. (DPCA)

E. Defensoria Pública — Unidade da Infância e da Juventude

- Escassez de Recursos Humanos. (DP)
- Ausência de espaço adequado para que a Defensoria possa exercer suas atividades. (DP)

F. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- Rotatividade dos representantes do Ministério Público de Defesa da Infância e Juventude ocasionando ruptura nos procedimentos, dificultando a compreensão das peculiaridades e características do Sistema e conseqüente morosidade nos trâmites. (CDCA)
- As demandas coletivas e difusas não estão sendo atendidas a contento pela Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude. (PDIJ)
- Insuficiência dos recursos humanos da Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude. (PDIJ)
- Deficiência na fiscalização da execução das previsões orçamentárias do Distrito Federal destinada a políticas públicas voltadas à concretização dos direitos da criança e do adolescente e do FDCA. (PDIJ)
- Dificuldade de administração da rotina de trabalho em relação aos processos que tramitam perante a Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal. (PDIJ)

G. Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA)

- Morosidade para efetivar decisões referentes às providências do Sistema de Justiça no tocante às decisões de negação e cassação de registros de entidades pelo CDCA/DF. (CDCA)
- Morosidade em tomar decisões diante de infrações cometidas por entidades de atendimento que colocam em riscos os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme parágrafo único do artigo 97 do Estatuto citado. (CDCA)
- Excesso de burocracia no trabalho do CDCA. (CDCA)

H. Sistema de Justiça

- Dificuldade de acesso do CDCA aos representantes do Sistema de Justiça. (CDCA)
- Pouco entrosamento dos órgãos do sistema de justiça com a rede de proteção e atendimento à criança e ao adolescente do DF. (CDCA)
- Horário de funcionamento reduzido, recessos constantes e prolongados. (CDCA)
- Procedimentos cartorários burocratizados, com reduzido horário de funcionamento e de pessoal. (CDCA)
- Setores técnicos deficientes em qualificação técnica e com entendimento precário sobre a rede de atendimento. (CDCA)
- Distanciamento existente entre os órgãos do Sistema de Justiça Infanto-juvenil do DF.

- Inexistência de atendimento em regime de Plantão (fora do expediente forense, à noite, sábados, domingos e feriados) na PDIJ e VIJ, para apresentação imediata dos adolescentes apreendidos pela prática de atos infracionais graves, bem como para atendimento aos casos em que o adolescente cometeu ato infracional grave, porém, não em situação de flagrante. (DCA)

As perspectivas que se abrem com a publicação do presente Diagnóstico dizem respeito à instalação de um diálogo interinstitucional para a implementação das diversas sugestões aqui apresentadas. Para tanto, objetiva-se com este documento – mais do que apontar responsabilidades - buscar o compromisso ético e político dos representantes das diversas esferas responsáveis com a transformação positiva do Sistema de Justiça Infanto-Juvenil do Distrito Federal.

A fim de tornar este documento prático para a consulta dos setores responsáveis pelo bom funcionamento do Sistema de Justiça Infanto-Juvenil, as sugestões foram organizadas segundo as responsabilidades, havendo sugestões que foram repetidas para mais de um órgão responsável, para atuação conjunta.

1. Sugestões para o Governo do Distrito Federal

A. Para o(a) Governador(a) do Distrito Federal

- **Investimento orçamentário** e financeiro do Estado visando ao fortalecimento e reaparelhamento das Secretarias de Estado do GDF responsáveis pela implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades das crianças em situação de risco e dos jovens em conflito com a lei e de suas famílias. (VIJ)
- Fortalecimento da rede de atendimento e atenção à criança e ao adolescente no Distrito Federal, principalmente no que concerne ao atendimento de dependentes químicos e deficientes mentais. (CT – Carta de Intenções)
- Garantia de que as verbas destinadas para manutenção dos Conselhos não sejam transferidas para outros Programas ou Ações do Governo. (CT – Carta de Intenções)
- Definição de recursos para programas de promoção infanto-juvenil. (CT – Carta de Intenções)
- Maior participação do CDCA e Conselhos Tutelares na definição de recursos/ programas para atendimento à criança e adolescente. (CT – Carta de Intenções)
- Execução do orçamento criança e adolescente proposto. (PDIJ)
- Realização de concurso público, com urgência, por parte do Governo do Distrito Federal, para contratação de Defensores Públicos e funcionários especializados no trato com crianças e adolescentes. (DP)
- Compartilhamento da **responsabilidade quanto à execução das medidas socioeducativas** previstas no art. 112, incisos III, IV, V e VI entre as várias Secretarias de Estado. Para tanto, o Governo do Distrito Federal deverá impulsionar suas diversas Secretarias a planejar ações integradas, com vistas às necessidades do adolescente autor de ato infracional. (VIJ)
- Reordenamento da rede de forma que todas as Secretarias de Estado participem de modo articulado. (PDIJ)
- Articulação das políticas públicas de atendimento. (PDIJ)
- **Adequação do CAJE** ao modelo de instituição previsto no ECA, artigos 123/125. (VIJ)
- Destinar unidades específicas para acolhimento de adolescentes do sexo feminino em conflito com a Lei e em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade e internação. (VIJ)
- Criação de **mais Unidades de Semiliberdade e Internação** para adolescentes do sexo masculino. (VIJ)
- Criação de estabelecimentos que possam prestar **atendimento na área de saúde mental e dependência química** para crianças e adolescentes, com a possibilidade de permanência na Unidade durante o processo de reintegração familiar, se for o caso. (VIJ)
- Estabelecimento de parcerias, por meio de convênios, com hospitais particulares e organizações voltadas à causa da criança e do adolescente para prestação de **atendimento na área de saúde mental e dependência química**. (VIJ)

- Implantação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), saúde mental, Álcool e Drogas para o público infanto-juvenil. (PDIJ)
- Implementação de um programa de **capacitação continuada** para os diversos profissionais envolvidos no Sistema Infanto-Juvenil, a partir de um cronograma a ser estabelecido para o 1º semestre de 2006: Conselheiros Tutelares, corpo técnico de Abrigos, servidores do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público envolvidos com o acompanhamento da execução de medidas socioeducativas e protetivas. (VIJ)
- Capacitação continuada das equipes técnicas. (DPCA)
- Implementação de um programa de sensibilização e conscientização da comunidade e dos órgãos públicos sobre o papel dos Conselhos Tutelares na proteção integral da infância e da juventude. (VIJ)
- Promoção de encontros e criação de Fóruns entre os vários operadores do Sistema Infanto-Juvenil, a fim de alinhar suas ações e coordenar melhor seus esforços. (VIJ)
- Maior fiscalização da observância dos princípios de proteção integral presentes no ECA, junto aos Abrigos e à Rede de Saúde Pública (especialmente Postos de Saúde e Maternidade). (VIJ)
- Instalação de plantão interinstitucional em um só local (VIJ, Defensoria Pública, MP, DCA, DPCA e IML), com funcionamento ininterrupto. (DPCA)
- Investimento financeiro para implementação dos Conselhos Tutelares criados pela Lei 2640/2000. (PDIJ)
- Criação e implantação de um Conselho Tutelar para cada 200 mil habitantes. (PDIJ)
- Adequação da remuneração do Cargo de Conselheiro Tutelar. (PDIJ)
- Criação de programa de capacitação continuada para os Conselheiros Tutelares. (PDIJ)
- Adequação da dotação orçamentária destinada a custear as atividades dos Conselhos Tutelares e efetiva execução desta durante o exercício financeiro. (PDIJ)

B. Para a Secretaria de Segurança Pública

- Estruturação de um trabalho conjunto entre a Seção do Comissariado e as Delegacias Especializadas para, mediante um efetivo e eficaz serviço de investigação, coibir o comércio de substâncias entorpecentes envolvendo crianças e adolescentes no Distrito Federal (festas, eventos, quadras residenciais, colégios, etc). (VIJ)
- Aperfeiçoamento do serviço de abordagem aos adultos que introduzem bebidas alcoólicas nos eventos, bem como da fiscalização, via SEFAU, do comércio ambulante dessas bebidas nas áreas externas dos eventos. (VIJ)
- Definição de recursos para programas de promoção infanto-juvenil. (CT – Carta de Intenções)
- Reforma e ampliação das instalações da DCA. (DCA)
- Inserção da disciplina Direito da Criança e do Adolescente nos cursos de formação de policiais civis e militares. (DCA)
- Cursos de capacitação sobre o ECA aos policiais civis indicados para trabalharem na DCA. (DCA)
- Promoção de Cursos específicos, periódicos, sobre Direito da Criança e do Adolescente, para atualização dos policiais lotados na DCA. (DCA)
- Palestras, seminários, *workshops*, com a participação de servidores que tra-

balham no Sistema de Justiça Infante-Juvenil. (DCA)

- **Preservação da criança e adolescente vítima de crime:** Filmagem da entrevista das vítimas, seja na Seção de Atendimento Técnico, quanto na Seção de Orientação Psicológica desta Especializada, com o propósito de evitar a exposição excessiva das crianças e adolescentes, principalmente na presença de seus agressores, quando em audiência judicial. (DPCA)
- Maior interlocução da DPCA com a rede de proteção e atendimento à criança e adolescente do DF. (DPCA)
- **Ampla defesa dos adolescentes:** Possibilitar que todos os adolescentes apreendidos em flagrante e encaminhados para o Ministério Público “presos” sejam atendidos pelo Defensor de plantão, na Promotoria, antes de ser entrevistado pelo Promotor de Justiça. Esta medida é muito importante para que o jovem seja esclarecido do procedimento e dos direitos que lhe assistem, inclusive o de silenciar perante o Promotor. Nas hipóteses de oitivas agendadas pela DCA, que em grande parte resultam em remissão, se possível, que o atendimento seja feito pelo Defensor previamente. Se não for possível o atendimento prévio, que o jovem e responsável legal sejam encaminhados para assinar o termo junto com o Defensor, oportunidade em que será dada toda a explicação necessária e respondidas as dúvidas. Possibilitar a conversa prévia com o adolescente na cela antes da audiência de apresentação, sendo recomendado ao CESAMI que os adolescentes estejam disponíveis ao Defensor às 13h. Para que o atendimento seja efetivo, os autos devem ser disponibilizados à defesa na véspera. (DP)

C. Para a Secretaria de Ação Social

- Determinação de atuação do Conselho Tutelar apenas na área geográfica de sua competência. (CT – Carta de Intenções)
- Realização de concurso público com o intuito de **ampliar as equipes executoras das medidas socioeducativas e protetivas** na Secretaria de Ação Social.(VIJ)
- Ampliação dos programas de prestação de serviços à comunidade com a participação da Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Executivo, das Universidades, ONGs etc. (PDIJ)
- Estabelecimento de novos convênios e parcerias para a execução de medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos V e VI do ECA, ou seja, para o tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial e para a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. (VIJ)
- Criação de programa governamental de capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares. (PDIJ)
- Criação de quadro de pessoal de apoio dos Conselhos Tutelares em caráter permanente (psicólogos, assistentes sociais, advogados etc), com a realização de concurso público para preenchimento dos cargos. (PDIJ)
- Aumento do número de Conselhos Tutelares, observando-se resolução do CONANDA que recomenda a proporção de 1 (um) Conselho Tutelar para 200.000 (duzentos mil) habitantes. (PDIJ)
- Aquisição de mobiliário e de equipamentos de informática e audiovisuais para os Conselhos Tutelares. (PDIJ)
- Implantação de programas de Liberdade Assistida comunitária, devendo a execução da medida ser gerenciada pelo Poder Público. (PDIJ)

- Implantação de uma rede de atendimento e parceria entre as Entidades de Abrigo. (VIJ)
- Realização de parcerias, por meio de convênios, que visem à atuação de profissionais da área de serviço social, psicologia e pedagogia nos Abrigos. (VIJ)
- Fortalecimento da rede de instituições de apoio, assistência e proteção às famílias com vistas a prevenir o abandono. (VIJ)
- Revisão da legislação para que se permita a ampliação do número de Conselhos Tutelares, por Região Administrativa, e não por Circunscrição Judiciária, observando-se o número de duzentos mil habitantes. (CT - Carta de Intenções)
- Sede própria permanente para os Conselhos Tutelares, com sala para atendimento em geral, sala para atendimento a crianças e adolescentes vitimizados, sala para os Conselheiros, sala para o apoio administrativo. (CT - Carta de Intenções)
- Capacitação continuada para os Conselheiros e Equipes de Apoio. (CT - Carta de Intenções)
- Quadro de Pessoal de Apoio dos Conselhos Tutelares em caráter permanente, efetivados por meio de concurso público. (CT - Carta de Intenções)
- Ampliação do quadro de servidores de apoio administrativo dos Conselhos. (CT - Carta de Intenções)
- Garantia de que as verbas destinadas para manutenção dos Conselhos não sejam transferidas para outros Programas ou Ações do Governo. (CT - Carta de Intenções)
- Divulgação por intermédio de todas as mídias (falada, escrita, televisiva), junto à população. (CT - Carta de Intenções)
- Articulação junto aos integrantes da rede de atendimento, para conscientização quanto às atribuições e funções do Conselheiro Tutelar. (CT - Carta de Intenções)
- Ampliação dos recursos humanos especializados, como apoio para os Conselhos: psicólogos, assistentes sociais, advogados. (CT Carta de Intenções)
- Fortalecimento da rede de atendimento e atenção à criança e ao adolescente no Distrito Federal, principalmente no que concerne ao atendimento de dependentes químicos e deficientes mentais. (CT - Carta de Intenções)
- Mais agilidade na substituição dos Conselhos Titulares, principalmente nos casos de licenças prolongadas ou processo de suspensão de mandatos. (CT - Carta de Intenções)
- Estabelecimento de parcerias com Universidades para recepção, nos Conselhos Tutelares, de estudantes nas áreas de assistência social, psicologia e direito.
- Ampliação e modernização dos recursos materiais dos Conselhos, a saber (CT Carta de Intenções):
 - Aquisição de novos veículos e aumento da frota;
 - Ampliação do número de equipamentos audiovisuais, sendo destinado para cada Conselho: retroprojeter, *datashow*, televisão;
 - Aquisição de novos mobiliários e em número suficiente para o funcionamento dos Conselhos (mesas, cadeiras);
 - Ampliação do número de equipamentos de informática: computadores para cada Conselheiro e impressoras;
 - Ampliação do número de copiadoras e aparelhos de fax;
 - 01 (uma) linha telefônica para cada Conselheiro.

D. Para a Assistência Judiciária do Distrito Federal

- Criação de um canal de comunicação mais próximo entre os Conselhos Tute-

lares, o Ministério Público, a Vara da Infância e da Juventude e a Defensoria Pública. (CT – Conselho Tutelar)

- **Descentralização** da VIJ, Promotoria da Infância e Juventude e **Defensoria Pública** da Criança e do Adolescente para outras regiões administrativas do DF. (CDCA e PDIJ)
- Redução dos recessos e **aumento do horário de trabalho** do Sistema para dois expedientes. (CDCA)
- Atendimento conjunto aos adolescentes privados de liberdade, em visitas mensais às unidades de internação a ser realizado pela DP, MP e Juiz. (DP)
- Ampliação dos programas de prestação de serviços à comunidade com a participação da Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Executivo, das Universidades, ONGs etc. (PDIJ)
- Implementar a Justiça Restaurativa no âmbito das medidas socioeducativas (em parceria com VIJ e MP). (CDCA)
- **Ampla defesa dos adolescentes:** Possibilitar que todos os adolescentes apreendidos em flagrante e encaminhados para o Ministério Público “presos” sejam atendidos pelo Defensor de plantão, na Promotoria, antes de ser entrevistado pelo Promotor de Justiça. Esta medida é muito importante para que o jovem seja esclarecido do procedimento e dos direitos que lhe assistem, inclusive o de silenciar perante o Promotor. Nas hipóteses de oitivas agendadas pela DCA, que em grande parte resultam em remissão, se possível, que o atendimento seja feito pelo Defensor previamente. Se não for possível o atendimento prévio, que o jovem e responsável legal sejam encaminhados para assinar o termo junto com o Defensor, oportunidade em que será dada toda a explicação necessária e respondidas as dúvidas. Possibilitar a conversa prévia com o adolescente na cela antes da audiência de apresentação, sendo recomendado ao CESAMI que os adolescentes estejam disponíveis ao Defensor às 13h. Para que o atendimento seja efetivo, os autos devem ser disponibilizados à defesa na véspera. (DP)

2. Sugestões para o Poder Legislativo Local

- **Investimento orçamentário e financeiro do Estado** visando ao fortalecimento e reaparelhamento das Secretarias de Estado do GDF responsáveis pela implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades das crianças em situação de risco e dos jovens em conflito com a lei e de suas famílias. (VIJ)
- Aumento do número de Conselhos Tutelares, observando-se resolução do CONANDA que recomenda a proporção de 1 (um) Conselho Tutelar para 200.000 (duzentos mil) habitantes. (PDIJ)
- Apresentação de proposta legislativa para vincular a criação de Conselhos Tutelares às regiões administrativas do Distrito Federal, atendendo a recomendação do CONANDA de 1 (um) Conselho Tutelar para cada 200.000 (duzentos mil) habitantes. (PDIJ)

3. Sugestões para o Poder Legislativo Federal

- Implementação de uma legislação mais rigorosa no tocante às sanções aplicáveis aos responsáveis pela distribuição e venda das substâncias previstas no art. 81 do ECA, especialmente armas, munições e explosivos, bebidas

alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida. (VIJ)

4. Sugestões para o Poder Judiciário do Distrito Federal

- Dilatação do prazo solicitado aos Conselhos Tutelares, pelo Ministério Público e pela Vara da Infância e da Juventude, pois o atual é muito exíguo: 10 a 20 dias. (CT – Carta de Intenções)
- Liberação da permanência dos Conselheiros nas dependências da Vara da Infância, logo após o encaminhamento do caso à apreciação da Autoridade Judiciária. (CT – Carta de Intenções)
- Criação de um canal de comunicação mais próximo entre os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, a Vara da Infância e da Juventude e a Defensoria Pública. (CT – Carta de Intenções)
- Atendimento personalizado e individualizado aos Conselheiros por parte do Juiz e Promotor da Infância e da Juventude. (CT – Carta de Intenções)
- Estabelecimento de cronograma mensal para atendimento mensal aos conselheiros, para discussão de casos de maior complexidade. (CT – Carta de Intenções)
- Maior engajamento do Ministério Público e da Vara da Infância e da Juventude do DF com a rede de apoio e atendimento à infância e juventude. (CT – Carta de Intenções)
- Criação de outros espaços para discussão de procedimentos e atribuições, a exemplo do Encontro de 03 de dezembro de 2005 (CT – Carta de Intenções)
- **Descentralização da Vara da Infância e da Juventude.** Inviável a administração da justiça em uma vara especializada em que tramitam cerca de 20.000 processos. (DP)
- Descentralização da VIJ, Promotoria da Infância e Juventude e Defensoria Pública da Criança e do Adolescente para outras regiões administrativas do DF. (CDCA e PDIJ)
- Instalação de plantão interinstitucional em um só local (VIJ, Defensoria Pública, MP, DCA, DPCA e IML), com funcionamento ininterrupto. (CDCA)
- **Ampliação do Quadro** de Técnicos e Analistas Judiciários da Vara da Infância e da Juventude do DF. (VIJ)
- Redução dos recessos e **aumento do horário de trabalho** do Sistema para dois expedientes. (CDCA)
- Criação de uma **Vara Especializada competente para julgar e avaliar os crimes praticados por imputáveis contra criança e adolescente**, o que originaria uma uniformidade de procedimentos, celeridade na apuração dos fatos, buscando evitar a revitimização e dando uma resposta mais rápida aos anseios da sociedade. Assim, minimizaria entendimentos processuais danosos. (DPCA)
- Necessidade de se manter pelo menos 3 juízes e 3 servidores (digitadores) para fazerem audiências diariamente, sendo um designado para o atendimento dos plantões e efetivo implemento da **justiça instantânea**. Que as medidas cautelares ganhem tramitação urgente-urgentíssima, reservando-lhes prioridade a todo e qualquer andamento processual. (DP)
- Implantação da “**Justiça Instantânea**” visando agilizar a prestação jurisdicional para que se garanta a utilidade e a eficácia das medidas socioeducativas. (PDIJ)
- Implantação de **autos de execução** (prometidos para agosto/2005). (DP)

- Racionalizar os procedimentos cartorários dando **mais agilidade** aos trâmites processuais. (CDCA)
- Urgência na inauguração das **novas salas de audiência**, consoante a orientação da reunião do ano passado, para que não exista o tablado. Lembremos que o MP desocupou aquele espaço em julho de 2005 e que houve pelo Juiz a fixação da data 31/08/05 para a inauguração das novas salas, mas até hoje as audiências ocorrem nas antigas instalações. (DP)
- Implementação de um programa de **capacitação continuada** para os diversos profissionais envolvidos no Sistema Infanto-Juvenil, a partir de um cronograma a ser estabelecido para o 1º semestre de 2006: Conselheiros Tutelares, corpo técnico de Abrigos, servidores do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público envolvidos com o acompanhamento da execução de medidas socioeducativas e protetivas. (VIJ)
- Capacitação continuada das equipes técnicas. (CDCA)
- Palestras, seminários, *workshops*, com a participação de servidores que trabalham no Sistema de Justiça Infanto-Juvenil. (DCA)
- Promoção de encontros e criação de Fóruns entre os vários operadores do Sistema Infanto-Juvenil, a fim de alinhar suas ações e coordenar melhor seus esforços. (VIJ)
- Destinação de recursos orçamentários e financeiros para a VIJ/DF poder viabilizar a execução de projetos e programas voltados à proteção integral da criança e do adolescente. (VIJ)
- Estabelecimento de novos convênios e parcerias para execução de medidas protetivas, previstas no artigo 101, incisos V e VI, do ECA. (VIJ)
- Maior interlocução com a rede de proteção e atendimento à criança e adolescente do DF. (CDCA)
- Estabelecer mecanismos de padronização de procedimentos referentes à aplicação de Medidas Socioeducativas no âmbito da Justiça e Ministério Público. (CDCA)
- Atendimento conjunto aos adolescentes privados de liberdade, em visitas mensais às unidades de internação a ser realizado pela DP, MP e Juiz. (DP)
- **Ampliação dos programas de prestação de serviços à comunidade** com a participação da Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Executivo, das Universidades, ONGs etc. (PDIJ)
- Implementar a Justiça Restaurativa no âmbito das Medidas Socioeducativas. (CDCA)
- Realização de campanhas de informação e esclarecimento sobre adoção, voltadas especialmente para o incentivo das adoções de crianças maiores de 2 (dois) anos, pertencentes a grupo de irmãos, portadoras de necessidades especiais ou com problemas graves de saúde. (VIJ)
- Estruturação de um trabalho conjunto entre a Seção do Comissariado e as Delegacias Especializadas para, mediante um efetivo e eficaz serviço de investigação, coibir o comércio de substâncias entorpecentes envolvendo crianças e adolescentes no Distrito Federal (festas, eventos, quadras residenciais, colégios, etc). (VIJ)
- Aplicação de medidas e encaminhamentos para a rede de proteção de forma pormenorizada e considerando as competências afetas a cada política pública. (CDCA)
- Aplicação de Medidas Protetivas aos adolescentes oriundos da internação e semiliberdade visando garantir apoio e acompanhamento temporário. (CDCA)
- No caso de aplicação de medida para abrigamento, o Setor Técnico deve

considerar o esgotamento das possibilidades de colocação da criança e/ou adolescente com a família extensa ou substituta, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente. (CDCA)

- Agilidade no processo em que Conselheiros Tutelares figurem como réu. (CDCA)
- Destinação, pelo Juiz da VIJ, de maior e melhor espaço nas dependências dessa Vara, para a instalação da Defensoria Pública, possibilitando, inclusive, o atendimento personalizado das partes, em homenagem ao segredo de justiça. (DP)
- Acesso da DCA, *on line*, às sentenças da VIJ. (DCA)

5. Sugestões para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- **Descentralização** da VIJ, da **Promotoria da Infância e Juventude** e da Defensoria Pública da Criança e do Adolescente para outras regiões administrativas do DF. (CDCA e PDIJ).
- Dilatação do prazo solicitado aos Conselhos Tutelares, pelo Ministério Público e pela Vara da Infância e da Juventude, pois o atual é muito exíguo: 10 a 20 dias. (CT – Carta de Intenções)
- Criação de um canal de comunicação mais próximo entre os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, a Vara da Infância e da Juventude e a Defensoria Pública. (CT – Carta de Intenções)
- Atendimento personalizado e individualizado aos Conselheiros por parte do Juiz e Promotor da Infância e da Juventude. (CT – Carta de Intenções)
- Estabelecimento de cronograma mensal para atendimento mensal aos conselheiros, para discussão de casos de maior complexidade. (CT – Carta de Intenções)
- Maior engajamento do Ministério Público e da Vara da Infância e da Juventude do DF com a rede de apoio e atendimento à infância e juventude. (CT – Carta de Intenções)
- Criação de outros espaços para discussão de procedimentos e atribuições, a exemplo do Encontro de 03 de dezembro de 2005 (CT – Carta de Intenções)
- Redução dos recessos e **aumento do horário de trabalho** do Sistema para dois expedientes. (CDCA)
- Instalação de **plantão interinstitucional** em um só local (VIJ, Defensoria Pública, MP, DCA, DPCA e IML), com funcionamento ininterrupto. (CDCA)
- **Maior interlocução com a rede de proteção e atendimento** à criança e adolescente do DF. (CDCA)
- Atendimento conjunto aos adolescentes privados de liberdade, em visitas mensais às unidades de internação a ser realizado pela DP, MP e Juiz. (DP)
- Ampliação dos programas de prestação de serviços à comunidade com a participação da Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Executivo, das Universidades, ONGs etc. (PDIJ)
- Promoção de encontros e criação de Fóruns entre os vários operadores do Sistema Infância-Juvenil, a fim de alinhar suas ações e coordenar melhor seus esforços. (VIJ)
- Estabelecimento de novos convênios e parcerias para execução de medidas protetivas, previstas no artigo 101, incisos V e VI, do ECA. (VIJ)
- Implementação de um programa de **capacitação continuada** para os diversos profissionais envolvidos no Sistema Infância-Juvenil, a partir de um cronograma a ser estabelecido para o 1º semestre de 2006: Conselheiros

Tutelares, corpo técnico de Abrigos, servidores do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público envolvidos com o acompanhamento da execução de medidas socioeducativas e protetivas. (VIJ)

- Capacitação continuada das equipes técnicas. (CDCA)
- Palestras, seminários, *workshops*, com a participação de servidores que trabalham no Sistema de Justiça Infanto-Juvenil. (DCA)
- Realização de campanhas de informação e esclarecimento sobre adoção, voltadas especialmente para o incentivo das adoções de crianças maiores de 2 (dois) anos, pertencentes a grupo de irmãos, portadoras de necessidades especiais ou com problemas graves de saúde. (VIJ)
- Estabelecer mecanismos de padronização de procedimentos referentes à aplicação de Medidas Socioeducativas no âmbito da Justiça e Ministério Público. (CDCA)
- Implementar a Justiça Restaurativa no âmbito das Medidas Socioeducativas. (CDCA)
- Aplicação de medidas, com brevidade, responsabilizando os pais ou responsáveis de crianças e adolescentes em situação de rua e demais situações que coloquem em risco os direitos assegurados pelo ECA. (CDCA)
- Aplicação de medidas e encaminhamentos para a rede de proteção de forma pormenorizada e considerando as competências afetas a cada política pública. (CDCA)
- Aplicação de Medidas Protetivas aos adolescentes oriundos da internação e semiliberdade, visando garantir apoio e acompanhamento temporário. (CDCA)
- Agilidade no processo em que Conselheiros Tutelares figurem como réu. (CDCA)
- **Ampla defesa dos adolescentes:** Possibilitar que todos os adolescentes apreendidos em flagrante e encaminhados para o Ministério Público “presos” sejam atendidos pelo Defensor de plantão, na Promotoria, antes de ser entrevistado pelo Promotor de Justiça. Esta medida é muito importante para que o jovem seja esclarecido do procedimento e dos direitos que lhe assistem, inclusive o de silenciar perante o Promotor. Nas hipóteses de oitivas agendadas pela DCA, que em grande parte resultam em remissão, se possível, que o atendimento seja feito pelo Defensor previamente. Se não for possível o atendimento prévio, que o jovem e o responsável legal sejam encaminhados para assinar o termo junto com o Defensor, oportunidade em que será dada toda a explicação necessária e respondidas as dúvidas. Possibilitar a conversa prévia com o adolescente na cela antes da audiência de apresentação, sendo recomendado ao CESAMI que os adolescentes estejam disponíveis ao Defensor às 13h. Para que o atendimento seja efetivo, os autos devem ser disponibilizados à defesa na véspera. (DP)
- Formação de parceria com o MP junto ao TCDF para fiscalização do orçamento visando assegurar o respeito ao princípio da prioridade absoluta. (PDIJ)
- Fortalecimento da Política de atuação do Ministério Público em defesa da Criança e do Adolescente. (PDIJ)
- Criação de programas de capacitação para a fiscalização do Orçamento do Distrito Federal e do FDCA. (PDIJ)
- Elaboração de projeto para otimização do trabalho vinculado aos processos que tramitam perante à Vara da Infância e Juventude. (PDIJ)

III. Compromisso

Tornar público o presente Diagnóstico é fazer um convite a toda a sociedade do Distrito Federal, especialmente às suas autoridades, para um compromisso ainda maior com a causa da infância e da juventude, um compromisso de que as sugestões aqui aventadas sirvam de norte para as ações presentes e futuras de fortalecimento do Sistema de Justiça Infanto-Juvenil do Distrito Federal que precisam ser adotadas com prioridade.